



## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 8.675 /2014

Estabelece as zonas e os eventos que, quanto ao limite de decibéis previsto, estão excluídos do disposto no art. 3º da Lei nº. 5.354, de 28 de janeiro de 1998, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as zonas e os eventos que estão excluídos do disposto no art. 3º da Lei nº. 5.354, de 28 de janeiro de 1998, quanto ao limite de decibéis previsto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º O nível máximo de emissão sonora admitido nas zonas e eventos previstos na presente Lei será de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) a 110 dB (cento e dez decibéis), de acordo com a situação ou localização específica, medido no exterior do recinto em que tem origem, de acordo com a Lei nº. 5.354/98.

Art. 3º São zonas excluídas do disposto no art. 3º da Lei nº. 5.354/98, quanto ao limite de decibéis:

I – Pelourinho;

II – Parque de Exposições;

III – Rio Vermelho, no trecho compreendido entre a Praia da Paciência e a Praça Colombo, bem como ao longo da Rua João Gomes;

IV – Arena Fonte Nova.

Parágrafo único. O nível máximo de emissão sonora admitido nas zonas de exclusão previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo será de 110 dB (cento e dez decibéis), medido no exterior do recinto em que tem origem, de acordo com a Lei nº. 5.354/98.

Art. 4º São considerados eventos de exclusão do art. 3º da Lei nº. 5.354/98, quanto ao limite de decibéis:

I – Carnaval: compreendendo o período entre 25 (vinte e cinco) dias antes do seu início e 10 (dez) dias após o seu encerramento;

II – São João: compreendendo o período entre 10 (dez) dias antes do seu início e 10 (dez) dias após o seu encerramento.

§ 1º Os eventos previstos nos incisos I e II deste artigo compreendem os acontecimentos culturais, institucionais, comunitários ou não, previamente planejados e licenciados junto ao Município de Salvador, com finalidade de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, em especial aqueles do calendário oficial de festas e eventos do Município, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

§ 2º O nível máximo de emissão sonora admitido nos eventos previstos no inciso I do presente artigo será de 110 dB (cento e dez decibéis), em se tratando de propagação de som através de trios elétricos, medido de acordo com regulamento específico para o carnaval.

§ 3º O nível máximo de emissão sonora admitido nos eventos previstos no inciso II do presente artigo será de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medido no exterior do recinto em que tem origem, de acordo com a Lei nº. 5.354/98.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas na Lei nº. 5.354/98.

Parágrafo único. A multa a ser arbitrada pelo Município de Salvador deverá ser graduada de acordo com a tabela anexa à Lei nº. 5.354/98.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2014.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 25.378 de 06 de outubro de 2014

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 24.733, de 15 de janeiro de 2014, Decreto nº 24.734, de 16 de janeiro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.539, de 27 de dezembro de 2013, em seu art. 6º, inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas nos anexos integrantes a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2014.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 25.378/2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.015.2001	3.3.90.39	000	55.000	
	04.122.015.2506	3.3.90.39	000		5.000
	04.131.015.2505	3.3.90.92	000		10.000
	04.131.015.2505	3.3.90.93	000		20.000
	04.212.033.2256	3.3.90.39	000		10.000
	24.131.015.2507	3.3.90.39	000		10.000
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>55.000</b>	<b>55.000</b>
430002-SECS	18.122.015.2001	3.3.90.93	000	5.000	
	18.541.020.2181	3.3.90.39	000		5.000
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.000</b>	<b>5.000</b>
470002-SINDEC	16.122.015.2001	3.3.90.37	000	35.000	
	16.482.018.1068	3.3.90.35	000		5.000
	16.482.018.1068	3.3.90.39	000		5.000
	16.482.018.1073	3.3.90.35	000		5.000
	16.482.018.1073	3.3.90.39	000		5.000
	16.482.018.1074	3.3.90.35	000		5.000
	16.482.018.1074	3.3.90.39	000		5.000
	16.482.018.1075	3.3.90.39	000		5.000
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>35.000</b>	<b>35.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>95.000</b>	<b>95.000</b>